



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara para emitir parecer.

Birigüi, 13 de novembro de 2007.

ELIAS ANTONIO NETO,
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 10/12/07

Favoráveis: 10

Contrários: 2

Decisão: aprovada

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 157/07

“DISPÕE SOBRE OS FUNCIONÁRIOS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, REALIZAREM COMUNICAÇÃO DE MAUS-TRATOS SOFRIDOS POR MENORES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art. 1º. Os funcionários da Rede de Educação, pública e privada devem comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ou a autoridade policial e/ou juizado da infância e adolescência a suspeita ou constatação de maus-tratos contra menores.

Parágrafo único – A denúncia deverá ser feita imediatamente por meio verbal ou formal.

Art. 2º. O funcionário que tiver conduta omissa em relação aos ditames desta Lei, responderá a inquérito administrativo e será enquadrado nos termos disciplinares.

Art. 3º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 7 de novembro de 2007.

ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.